



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

LEI Nº 651/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA ESTADUAL MARIA DA GLÓRIA VARGAS OCHÔA, DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM VISTAS A DELEGAR COMPETÊNCIA PARA PROPICIAR A CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTAR ALUNOS MATRICULADOS NA CLASSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Conselho Deliberativo da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa, pessoa Jurídica de Direito e Privado, inscrita no CNPJ nº 04.515.067/0001-10, representada pela Sra. Rosângela Maria Viganó Brambilla, brasileira, residente e domiciliada em Cotriguaçu, portador do CPF nº 627.675.851-53, na forma prescrita da Lei Municipal e suas respectivas atualizações.

Artigo 2º: Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a delegação de competência para propiciar condições para a ação conjunta entre a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu e o Conselho Deliberativo da Escola Estadual Maria da Glória Vargas Ochôa, visando estabelecer condições para contratação de veículo local a fim de que este transporte alunos matriculados na classe de Educação Especial, alunos da sede do Município de Cotriguaçu. Sendo o valor de R\$ 2,60 (Dois reais e sessenta centavos) o quilômetro rodado, perfazendo um percurso diário de 8 Km, totalizando um percurso mensal de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

176 (Cento e setenta e seis) quilômetros rodados, totalizando a importância mensal de R\$ 457,60 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos) devendo o pagamento ser efetuado, todo dia 25 (vinte cinco) do corrente mês.

Artigo 3º: Das Obrigações do Município

- O Município Conveniado repassará até o dia 25 de cada mês os valores a serem pagos ao motorista, como também, da respectiva assistência e manutenção do veículo, de acordo com a prestação de contas mensal feita pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 4º: Das Obrigações do Conselho Deliberativo e da Prestação de Contas

- O Conselho Deliberativo deverá proceder com todos os atos e ações necessárias ao funcionamento regular do referido transporte, devendo prover funcionário responsável, dotado de experiência, caráter, idoneidade moral e responsabilidade.

- Todas as despesas efetuadas pelo Conselho Deliberativo conveniado na execução do presente convênio deverão ser comprovadas na forma legal e, até o dia 05 de cada mês, o Conselho Deliberativo conveniado efetuará a competente prestação de contas para que o Município conveniado lhe faça o ressarcimento das despesas, observando o limite legal.

- A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, se tudo estiver conforme, e sofrer a homologação do julgamento pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada para a Câmara municipal de Vereadores; uma via ficar a disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal; uma via acompanhar os documentos contábeis de pagamento; e uma vai ficar arquivada no processo relativo a este Convênio.

Artigo 5º: Da Assistência e Manutenção

O Conselho Deliberativo conveniado providenciará a manutenção do veículo, para não haver problemas que impeça o funcionamento regular do transporte escolar de alunos que seja providenciada a imediata manutenção.

Artigo 6º: Da responsabilidade